



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PRES/DG/SJU/COPAD/SEACO/NEA-SEACO
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2026

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas e seis minutos, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Jurisdicional, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira. Compareceram o(a)s Senhores(as) Juízes(as) Eleitorais Maria Francisca Gualberto de Galiza, José Valterson de Lima, Marcelo Elias Matos e Oka, Rosângela Prazeres Macieira e Rodrigo Maia Rocha. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Tiago de Sousa Carneiro. Quórum de julgamento de 6 (seis) membros devido às vacâncias no cargo de juristas — o de titular, ocupado pelo Juiz Tarcísio Almeida Araujo até o dia 22.01.2026, e dois cargos de substitutos. Em seguida, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2026. Em seguida, o Senhor Presidente Paulo Sérgio Velten Pereira anunciou e presidiu o julgamento dos seguintes processos:

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600222-80.2024.6.10.0036

Procedência: Parnarama – 36ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por prática de fraude à cota de gênero – Eleições 2024

Recorrente: Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Advogada: Lorena Costa Pereira – OAB/MA 22.189

1º Recorrida: Francisca Leilane Dias Carneiro Ribeiro

Advogado: Marcio Venicius Silva Melo – OAB/PI 2.687

Advogado: Rodrigo Laecio da Costa Torres – OAB/PI 10.188

Advogado: Kelson Thiago Cosme Pereira Junior – OAB/PI 20.179

2ºs Recorridos: Regivaldo Freires da Rocha, José Washington Alves Junior

Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa – OAB/PI 5.446

Relator: Juiz José Valterson de Lima

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Preliminares rejeitadas à unanimidade.

Composição: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, Juíza Rosângela Prazeres Macieira, Juiz Rodrigo Maia Rocha.

02. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO – AJDesCargEle Nº 0600316-05.2025.6.10.0000

Procedência: Coroatá

Assunto: Ação Declaratória de Justa Causa para Desfiliação Partidária – Eleições 2024

Requerente: Marcos Júlio Santana Alves

Advogado: Rodrigo Pires Ferreira Lago - OAB/MA 6.148

Advogado: Sociedade Lula e Lago Advogados – OAB/MA 357

Requerido: Diretório Estadual do Partido Progressistas – PP

Advogado: Américo Botelho Lobato Neto – OAB/MA 7.803

Advogado: Felipe Mendes de Souza – OAB/MA 9.148

Relator: Juiz José Valterson de Lima

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal homologaram o reconhecimento da procedência do pedido, declarando a justa causa para a desfiliação de Marcos Júlio Santana Alves do Partido Progressistas - PP, sem perda do mandato de vereador, nos termos do art. 17, § 6º, da Constituição Federal e do art. 1º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2007, nos termos do voto do Juiz Relator.

Composição: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, Juíza Rosângela Prazeres Macieira, Juiz Rodrigo Maia Rocha.

03. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – MSCiv Nº 0600323-94.2025.6.10.0000

Procedência: São Pedro dos Crentes – 82ª Zona Eleitoral de Estreito

Assunto: Mandado de Segurança Cível com pedido de liminar em face de decisão do juízo da 82ª Zona Eleitoral na AIJE nº 0600237-08.2024.6.10.0082, que indeferiu o pedido de prova testemunhal, sob o fundamento de preclusão consumativa, bem como na designação de audiência de instrução e julgamento apenas para a oitiva das testemunhas arroladas pela coligação autora – Eleições 2024

Impetrante: Rômulo Costa Arruda

Advogado: George Fernando Gama Silva – OAB/MA 6.800

Impetrado: Juízo da 82ª Zona Eleitoral de Estreito

Litisconsortes: Coligação "Juntos com o povo para um futuro melhor", Pedro dos Santos Coutinho

Relatora: Juíza Rosângela Santos Prazeres Macieira

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal denegaram a segurança, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Composição: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza, Juiz José Valterson de Lima, Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, Juíza Rosângela Prazeres Macieira, Juiz Rodrigo Maia Rocha.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às 15 horas e 28 minutos. E, para constar, eu, Klayton Noboru Passos Nishiwaki, Secretário, lavei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente**, em 02/02/2026, às 18:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, Corregedora Regional Eleitoral**, em 02/02/2026, às 18:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI, Diretor Geral**, em 02/02/2026, às 19:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ELIAS MATOS E OKA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 03/02/2026, às 15:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA SANTOS PRAZERES MACIEIRA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 04/02/2026, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAIA ROCHA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 05/02/2026, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VALTERSON DE LIMA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 06/02/2026, às 13:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DE SOUSA CARNEIRO, Procurador Eleitoral**, em 09/02/2026, às 21:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2674829** e o código CRC **0A294752**.

0001084-28.2026.6.27.8000	2674829v2
---------------------------	-----------

Criado por 001470351139, versão 2 por 001470351139 em 02/02/2026 14:33:06.